

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES, S.R. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo Nº 22/1987 de 10 de Março

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/83/A, de 28 de Abril, e no n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento anexo ao Despacho Normativo n.º 26/85, de 2 de Março, é aprovado o programa da prova de conhecimentos para a categoria de REDACTORES DE 2.ª CLASSE:

Artigo 1.º

1 - A prova de conhecimentos subdividir-se-á nas seguintes provas:

- a) Prova de Cultura Geral;
- b) Audição e redução a escrito de uma bobine gravada.

2 - A prova de Cultura Geral constará de duas partes:

a) Prova de redacção (35 linhas aproximadamente):

Desenvolvimento de um tema, sobre matéria relacionada com os Açores (“História Regional”, “Vida Política”, “Posição Geoestratégica” e “Recursos Humanos e Naturais”), no tempo máximo de 30 minutos;

b) Prova de conhecimentos de Administração Pública (10 perguntas);

Ponto escrito, com a duração de 60 minutos, sobre as seguintes matérias:

- Noções sobre o Estatuto dos funcionários: direitos e deveres, regime de faltas e licenças;
- Noções sobre a Constituição da República Portuguesa e Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;
- Esquema geral da organização do Governo Regional e da Orgânica das Secretarias Regionais.

3 - Prova de audição e redução a escrito, num prazo limite de 90 minutos, de uma bobine gravada com 30 minutos, respeitante a um discurso ou entrevista ou sessão de trabalho, etc.

Artigo 2.º

1 - A cada prova será atribuída uma classificação de 0 a 20 valores, considerando-se como classificação geral a média ponderada, arredondada às décimas das classificações obtidas separadamente em cada um dos grupos de provas.

2 - Para a determinação da média geral será atribuído o coeficiente 2 à média da prova de audição e redução a escrito de uma bobine gravada e o coeficiente 1 à prova de conhecimentos de Cultura Geral.

Artigo 3.º

Para a classificação das provas constantes do concurso, o júri deverá ter em principal consideração:

- a) A capacidade de expressão escrita revelada pelos candidatos na prova de Cultura Geral;
- b) A fidelidade à audição do texto gravado, embora com eventuais toques de redacção, sem trair o pensamento dos diversos intervenientes no mesmo;
- c) Cada erro ortográfico será penalizado em 1 valor;
- d) A apresentação da prova será classificada, segundo o julgamento do júri, como boa, regular e má;

e) Será abatido à nota obtida, o somatório das penalizações referidas em e) e no resultado assim obtido serão subtraídos 1 ou 2 valores, consoante a apresentação da prova obtiver classificação regular ou má, sendo o resultado considerado como classificação final da prova.

Presidência do Governo e Secretaria Regional da Administração Pública, em 20 de Fevereiro de 1987 - O Presidente do Governo - *João Bosco Mota Amaral* - O Secretário Regional da Administração Pública - *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.